



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

CONVITE Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0422003/2019

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
E DO OUTRO A EMPRESA
PONTUAL ENGENHARIA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- EPP**

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 – CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 69.977.833/0001-03, com endereço na Avenida Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, Centro, Capela, Alagoas, por seu representante legal Presidente **HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.109.244-75, portador do RG nº 1997755 SSP/AL, residente e domiciliado no Loteamento Messias Moreira II, nº 1, Centro, Capela, Alagoas, doravante denominada Contratada;

2 - CONTRATADA:

PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 18.737.938/0001-54, domiciliada no Desmembramento Otávio Teixeira, Lj.10, Ilha de Santa Rita, CEP: 57160-000, Marechal Deodoro, Alagoas, por seu representante legal **DIOGÊNES MOREIRA NETO**, brasileiro, CPF nº 046.546.714-80

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se restrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a contratação de empresa de engenharia civil para reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal de Capela, localizado na Rua Robson Medeiros de Melo, nº 949, Centro, no Município de Capela, conforme Projeto Básico Arquitetônico e Planilha Orçamentaria.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem valor total de R\$ 47.525,75 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

§ 1º - O valor acima expresso, poderá variar para mais ou para menos em função das obras e serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste Contrato.

§ 2º - Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

§ 3º - Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes da FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.1001 – Construção e /ou reforma da Câmara - ELEMENTO DE DESPESA 3.4.4.9.0.51 – obras e instalações. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal - ELEMENTO DE DESPESA 3.4.4.9.0.51 – outras obras e instalações.

§ 4º - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários. Devendo ser feito um Termo de Apostilamento para alteração, mudança ou acréscimo de Funcional Programática.

§ 5º - Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base em valores apurados em medições mensais dos obras e serviços efetivamente executados no período, conforme termo de referência, e nos preços constantes da planilha de preços.

§ 1º - as faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

§ 2º - o pagamento de cada fatura se realizará contados da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

§ 3º - ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

§ 4º -em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos obras e serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

§ 1º - A CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de obras e serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contrato, indispensáveis a conclusão dos obras e serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

§ 2º -As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução dos obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo para execução das obras e serviços objeto desta licitação será de 02 (dois) meses de conformidade com o Cronograma Físico Financeiro. E a vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º - A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

§ 2º - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimo de obras e serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução.
- c) Interrupção dos obras e serviços, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

§ 3º - Ocorrendo interrupção prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

§ 4º - ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridos pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao término do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também, cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE, exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

§ 1º - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Capela Juliano de Cerqueira Gomes, portador do CPF nº 046.225.154-31, cujas atribuições estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, e designado para a fiscalização:

§ 2º - expedir Ordem Inicial de Obras e serviços, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado na Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;

§ 3º -acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

§ 4º -atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

§ 5º -comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

§ 6º -fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA- DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS: Satisfeitas todas as exigências, a CONTRATANTE através de seus técnicos procederá o recebimento das obras mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá o Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela quantidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da lei.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA SUCONTRATAÇÃO: A critério da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- e) cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- f) a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos obras e serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), desde que o atraso devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
- g) ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Quinta, e/ou não atendimento das condições estabelecidas no contrato até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) por imperícia ou negligência, quando da execução dos obras e serviços, devidamente comprovada;
- f) pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) pela incidência de multas que totaliza 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da CONTRATANTE, ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Capela, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

E, por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Capela, em 24 de Maio de 2019.

Heitor Robson de Araújo Amorim

HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM

Presidente

CONTRATANTE

Diógenes Moreira Neto

PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

DIOGÊNES MOREIRA NETO

CPF nº 046.546.714-80

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Fernando da Silva - CPF: 099.481.754-77

J. Medeiros da Silva - CPF: 483.627.194-00

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Capela, aos 24 (vinte e três) dias do mês de Maio de 2019, nos termos da Lei Orgânica do Município.